



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

## **A N E X O 1**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **INTRODUÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, por intermédio do Departamento Municipal de Esportes, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, destinado à concessão onerosa de uso de bem público municipal, consistente no Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, localizado na Rua da Praia, s/nº, Centro, no Município de São Bernardino/SC, para o desenvolvimento e a exploração de atividades esportivas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável.

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)**

##### **1.1 DO OBJETO**

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, COMPREENDENDO TODA A ESTRUTURA DO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, EXCETUADAS AS SALAS DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, NOS TERMOS E LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2025 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, ATRAVÉS DE LEILÃO ELETRÔNICO MAIOR LANCE.**

O uso e a exploração do bem público concedido deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Termo de Referência, nos seus anexos, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

##### **1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

A presente concessão de uso justifica-se pela necessidade de proporcionar a adequada utilização, conservação e aproveitamento da estrutura do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, localizado no Município de São Bernardino/SC, visando ao fortalecimento e ao incentivo das atividades esportivas no âmbito municipal.

O Município não dispõe, atualmente, de estrutura operacional, recursos humanos e condições administrativas suficientes para realizar diretamente a gestão, a manutenção e a exploração integral das instalações, de modo a assegurar o pleno aproveitamento de seu potencial e o atendimento adequado às demandas da comunidade esportiva local.

Diante dessa realidade, a concessão de uso a uma associação esportiva sem fins lucrativos, sediada no Município de São Bernardino/SC, apresenta-se como alternativa para viabilizar a utilização eficiente do espaço, promover sua conservação e manutenção e incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de integração social, em benefício da população.

A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 1.571/2025 e deverá observar as condições e responsabilidades estabelecidas no Laudo nº 01/2026, elaborado pela Comissão Especial nomeada por meio do Decreto nº 434/2026 bem como as disposições do edital e do respectivo contrato de concessão.

A concessão permitirá, assim, o aproveitamento mais eficiente do patrimônio público, contribuindo para a continuidade e a ampliação das atividades esportivas locais, sem afastar o dever do Município de fiscalizar a utilização do imóvel e zelar pela preservação do interesse público.

Permanecerão expressamente excluídas do objeto da concessão as salas destinadas ao Departamento de Esporte e ao Departamento de Cultura, conforme previsto na legislação municipal aplicável.

### **1.3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente concessão de uso de bem público não prevê a realização de despesas diretas pelo Município de São Bernardino/SC para a exploração da estrutura do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, uma vez que a utilização e a gestão do espaço serão de responsabilidade da associação esportiva sem fins lucrativos concessionária, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, que consiste na concessão de uso de bem público autorizada pela Lei Municipal nº 1.571/2025, a presente demanda não se caracteriza como contratação de bens ou serviços pela Administração Municipal.

### **1.4. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A concessão de uso da estrutura do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

1.571/2025, no Laudo nº 01/2026, elaborado pela Comissão Especial nomeada por meio do Decreto nº 434/2026, bem como as disposições previstas no edital e no respectivo contrato de concessão.

Para participar do procedimento, a entidade interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser associação esportiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede no Município de São Bernardino/SC;

II – comprovar sua constituição jurídica, mediante apresentação do estatuto social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos pertinentes;

III – demonstrar que suas finalidades estatutárias são compatíveis com a prática, o incentivo e o desenvolvimento de atividades esportivas;

IV – apresentar documentação que comprove os poderes de representação legal de seu representante;

V – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades autorizadas, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes;

VI – responsabilizar-se pela conservação, limpeza, organização e manutenção das instalações concedidas, conforme as obrigações estabelecidas no edital e no contrato;

VII – arcar com as despesas decorrentes da utilização do espaço que lhe forem atribuídas no instrumento contratual;

VIII – permitir a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no que se refere às atividades gratuitas, ao atendimento dos atletas, à realização dos eventos esportivos e à habilitação do profissional responsável;

IX – apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatórios e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações esportivas e sociais previstas no edital e no contrato;

X – respeitar a exclusão das salas destinadas ao Departamento de Esporte e ao Departamento de Cultura, que não integram o objeto da concessão;

XI – observar o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, desde que legalmente autorizada e formalizada pela Administração Municipal;

XII – cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital, no contrato de concessão, na Lei Municipal nº 1.571/2025 e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

O cumprimento dos requisitos será acompanhado e fiscalizado pelo Município de São Bernardino/SC, mediante verificação documental e, quando necessário, inspeção das atividades desenvolvidas.

As obrigações previstas neste item deverão integrar o instrumento contratual, constituindo condições para a adequada utilização do bem público e para o atendimento do interesse coletivo, especialmente quanto ao incentivo ao esporte, à inclusão social e à promoção de atividades destinadas às crianças, aos adolescentes e aos estudantes da rede municipal de ensino.

### **1.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na concessão de uso de bem público correspondente à estrutura do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, localizado no Município de São Bernardino/SC, destinada a associação esportiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede no Município, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.571/2025, no Laudo nº 01/2026, elaborado pela Comissão Especial nomeada por meio do Decreto nº 434/2026 de 28/10/2026 e demais disposições legais aplicáveis.

A presente concessão justifica-se pelo interesse público na adequada utilização, conservação e preservação do patrimônio público municipal, bem como pela necessidade de incentivar, fortalecer e ampliar o desenvolvimento das atividades esportivas no Município de São Bernardino/SC.

A iniciativa busca promover a prática esportiva, a integração social e a participação da comunidade em atividades esportivas e recreativas, especialmente de crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a ampliação das oportunidades de acesso ao esporte.

A concessão de uso a associação esportiva sem fins lucrativos mostra-se compatível com a finalidade pública pretendida, uma vez que possibilita a utilização organizada da estrutura por entidade voltada ao desenvolvimento esportivo, mediante o cumprimento de obrigações e responsabilidades previamente estabelecidas, favorecendo o aproveitamento do espaço público e o atendimento das necessidades da comunidade.

O objeto compreenderá a estrutura do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, permanecendo expressamente excluídas as salas destinadas ao Departamento de Esporte e ao Departamento de Cultura, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.571/2025, as quais continuarão destinadas às respectivas atividades administrativas.

Diante do exposto, justifica-se a adoção da concessão de uso como solução para promover o desenvolvimento esportivo municipal, ampliar o acesso gratuito ao esporte, incentivar a participação de crianças e adolescentes, fortalecer a integração comunitária e assegurar a utilização responsável e eficiente do patrimônio público, em consonância com a finalidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

autorizada pela legislação municipal e com o interesse coletivo, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

## **2 – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES À CONCESSÃO**

**2.1.** A concessão onerosa de uso, regida pelo presente Termo de Referência, tem por finalidade assegurar a adequada utilização do patrimônio público municipal, o cumprimento de sua função social e o incentivo ao desenvolvimento das atividades esportivas, sociais e institucionais no Município de São Bernardino/SC. O objeto da concessão consiste na utilização do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, localizado na Rua da Praia, s/nº, Centro, para o desenvolvimento de atividades esportivas, incluindo treinos, torneios, competições e demais eventos esportivos autorizados, bem como para a exploração acessória da copa/cozinha, nos termos e limites estabelecidos neste instrumento, no Edital e no Contrato de Concessão.

**2.2.** A concessão de uso ficará condicionada, durante toda a vigência contratual, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, bem como das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da infração, de extinção da concessão e retomada do imóvel pelo Município, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

**2.3.** A assinatura do Contrato de Concessão e o pagamento do valor da outorga, quando aplicável, não eximem o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos que regem a concessão. A manutenção da concessão dependerá da observância das condições contratuais, da adequada utilização do espaço e do atendimento à finalidade pública que fundamenta sua outorga.

**2.4.** Constituem obrigações essenciais do CONCESSIONÁRIO, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão:

I – utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades autorizadas, respeitando sua destinação esportiva, social e institucional;

II – preservar o patrimônio público, mantendo o imóvel, as instalações, os equipamentos e os materiais disponibilizados em adequadas condições de conservação, higiene, limpeza e organização;

III – respeitar os horários destinados às atividades escolares, institucionais e aos eventos oficiais previamente programados pela Administração Municipal;

IV – obter autorização prévia da Administração Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Esportes, para a realização de torneios, competições e demais eventos esportivos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

V – observar as regras específicas de utilização da copa/cozinha, inclusive quanto aos horários de funcionamento, às condições sanitárias e à vedação de exploração comercial autônoma;

VI – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas no espaço concedido.

**2.5.** As obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive aquelas decorrentes de sua proposta e dos documentos exigidos no Edital e em seus Anexos, integrarão o Contrato de Concessão naquilo que for aplicável, constituindo seu cumprimento condição para a continuidade da relação contratual.

**2.6.** As obras, instalações e benfeitorias eventualmente realizadas pelo CONCESSIONÁRIO dependerão de prévia autorização formal da Administração Municipal, além do atendimento às exigências técnicas e legais pertinentes. Ao término ou à extinção da concessão, o tratamento das benfeitorias e dos bens incorporados ao imóvel observará a legislação aplicável, o Contrato de Concessão e as condições expressamente estabelecidas no instrumento de autorização, inclusive quanto à eventual reversão ao patrimônio público e à existência ou não de indenização.

**2.7.** A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão, especialmente em caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas, utilização irregular do espaço, transferência não autorizada da exploração ou inadimplemento das condições contratuais, observados os procedimentos legais cabíveis.

**2.8.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que efetivamente comprometa o cumprimento de obrigação contratual, será analisada pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada. Eventual alteração de prazo ou de condição contratual dependerá de justificativa, demonstração de sua necessidade e formalização do instrumento cabível, quando juridicamente admissível, observada a legislação aplicável.

**2.9.** É vedado ao CONCESSIONÁRIO oferecer em garantia, ceder ou negociar os direitos decorrentes da concessão, bem como utilizar o imóvel público, suas instalações ou benfeitorias para garantir obrigações próprias ou de terceiros, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração Municipal, quando cabíveis.

**2.10.** É vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir a terceiros, total ou parcialmente, a concessão ou a exploração das atividades que constituem seu objeto, bem como ceder, locar ou sublocar o espaço concedido, a qualquer título, gratuito ou oneroso. A contratação de terceiros para serviços auxiliares ou atividades operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais não poderá implicar transferência da concessão, devendo observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**2.11.** O CONCESSIONÁRIO será exclusivamente responsável pela contratação, orientação, supervisão e remuneração de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços, quando houver, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais decorrentes das relações que mantiver, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada parte.

**2.12.** É vedada a transferência da titularidade da concessão a terceiros, por ato entre vivos ou em decorrência de sucessão legítima ou testamentária, sem amparo legal e sem a prévia análise e autorização formal da Administração Municipal, quando juridicamente admissíveis, observadas a Lei Municipal nº 1.571/2025, o Edital e o Contrato de Concessão.

**2.13.** Considerando que a participação no certame é destinada às associações esportivas sediadas no Município de São Bernardino/SC, conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.571/2025 e no Edital, a associação concessionária deverá manter sua regularidade jurídica e o atendimento aos requisitos legais e contratuais durante a vigência da concessão. Eventuais alterações estatutárias, administrativas ou de representação que possam afetar as condições de habilitação ou a execução contratual deverão ser comunicadas à Administração Municipal, para análise das providências cabíveis.

**2.14.** Antes da entrega do espaço, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para que os bens móveis de propriedade de terceiros eventualmente existentes no local sejam retirados por seus respectivos proprietários, observadas as condições e os prazos formalmente estabelecidos. Os bens de propriedade do Município disponibilizados ao CONCESSIONÁRIO deverão ser identificados, quando pertinente, e utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas, devendo ser restituídos ao final da concessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. A destinação de bens não retirados por seus proprietários deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, não sendo permitida sua incorporação automática ao patrimônio municipal sem a devida regularização.

**2.15.** Os interessados poderão vistoriar o imóvel durante o período de divulgação do Edital, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Administração Municipal, em data e horário previamente acordados, para conhecimento das condições físicas e das características do espaço objeto da concessão.

**2.15.1.** A vistoria será facultativa. A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições do imóvel, sem prejuízo das informações e dos documentos disponibilizados pela Administração Municipal.

**2.16.** Extinta a concessão, por qualquer das hipóteses legalmente previstas, o imóvel deverá ser restituído ao Município de São Bernardino/SC, juntamente com os bens públicos disponibilizados e os bens ou instalações sujeitos à reversão, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, ressalvadas as disposições específicas relativas aos bens particulares e às benfeitorias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**2.17.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato de Concessão poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e a extinção da concessão, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

**2.18.** A Administração Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Esportes ou do órgão e dos agentes formalmente designados, fiscalizará a utilização do espaço e o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e providências corretivas necessárias à preservação do patrimônio público e à adequada execução da concessão.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

Além das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, compete ao CONCESSIONÁRIO:

**3.1.** Iniciar as atividades objeto da concessão imediatamente, contados da assinatura do Contrato de Concessão, observadas as condições necessárias ao início das atividades e a obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

**3.2.** Manter o espaço concedido em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene, limpeza e segurança, responsabilizando-se pelos reparos necessários decorrentes de danos causados por si, seus dirigentes, colaboradores, participantes ou terceiros pelos quais legalmente responda.

**3.3.** Restituir o espaço público ao Município de São Bernardino/SC, ao término ou à extinção da concessão, nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e observadas as disposições relativas às benfeitorias e aos bens incorporados ao patrimônio público.

**3.4.** Não realizar obras, reformas, ampliações ou modificações nas estruturas e instalações internas ou externas do imóvel sem prévia autorização formal da Administração Municipal, além de observar as exigências técnicas e legais aplicáveis.

**3.5.** Zelar pelo imóvel, pelas instalações, pelos equipamentos e pelos demais bens públicos disponibilizados, providenciando a reparação dos danos decorrentes de atos ou omissões próprios ou de pessoas pelas quais legalmente responda.

**3.6.** Manter a área concedida em boas condições de conservação, uso, higiene, limpeza, iluminação e organização. Constatadas irregularidades, a Administração Municipal poderá notificar o CONCESSIONÁRIO para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências que serão adotadas e concluir as adequações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, admitida a prorrogação mediante justificativa formal do CONCESSIONÁRIO e aceitação expressa da Administração Municipal, ressalvadas as situações que exijam providências imediatas para garantir a segurança dos usuários ou a preservação do patrimônio público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**3.7.** Efetuar pontualmente o pagamento do valor da outorga ou das parcelas da concessão, quando previstas, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

**3.8.** Arcar com as despesas relativas à manutenção e conservação do espaço, à aquisição de materiais esportivos, à limpeza, à higiene, ao gás utilizado na copa/cozinha e às demais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, permanecendo as despesas ordinárias de água e energia elétrica sob responsabilidade do Município, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo o CONCESSIONÁRIO evitar desperdícios.

**3.9.** Efetuar o pagamento dos tributos, taxas, encargos e demais obrigações fiscais incidentes sobre as atividades que desenvolver no espaço concedido, conforme a legislação aplicável e as responsabilidades definidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

**3.10.** Utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades esportivas, sociais e institucionais previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão, sendo vedada sua utilização para atividades estranhas ao objeto autorizado.

**3.11.** Respeitar os horários estabelecidos pela Administração Municipal, inclusive aqueles destinados às atividades escolares, institucionais e aos eventos oficiais programados pelo Município, os quais terão prioridade sobre as atividades do CONCESSIONÁRIO.

**3.11.1.** O Departamento Municipal de Esportes informará ao CONCESSIONÁRIO o cronograma de utilização do espaço, incluindo os horários destinados às atividades escolares e aos eventos municipais, devendo o CONCESSIONÁRIO adequar suas atividades ao planejamento estabelecido.

**3.11.2.** A copa/cozinha deverá funcionar durante as atividades esportivas e os eventos autorizados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive o limite de funcionamento até as 23h00min, ressalvadas as hipóteses de extensão de horário previamente autorizadas pela Administração Municipal.

**3.11.3.** O fechamento temporário da copa/cozinha para reformas, manutenção ou adequações deverá ser previamente comunicado à Administração Municipal e, quando necessário, autorizado formalmente, devendo o CONCESSIONÁRIO afixar aviso em local visível ao público, informando o período de interrupção e a previsão de retorno das atividades.

**3.12.** Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos produzidos nas atividades desenvolvidas no espaço, inclusive aos óleos de cozinha e a outros materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, sendo vedado o descarte irregular em ralos, cursos d'água ou no solo.

**3.13.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas no Edital, em seus Anexos, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, sujeitando-se, em caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

descumprimento, às sanções legal e contratualmente previstas, inclusive à extinção da concessão, conforme a gravidade da infração e mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**3.14.** Responder pelos danos materiais e pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive usuários do espaço, quando decorrentes de atos ou omissões próprios, de seus dirigentes, empregados, colaboradores ou prepostos, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

**3.15.** Responsabilizar-se pela contratação, orientação, supervisão e remuneração de seus empregados e colaboradores, quando houver, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais decorrentes das relações que mantiver, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada parte.

**3.16.** Cumprir a legislação sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e de segurança aplicável às atividades desenvolvidas no espaço concedido, providenciando as licenças, os alvarás e as autorizações exigíveis, especialmente aqueles necessários à comercialização de alimentos e bebidas na copa/cozinha.

**3.17.** Realizar, às suas expensas e mediante prévia autorização da Administração Municipal, as adequações e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, observando as normas técnicas e legais aplicáveis e sem comprometer a estrutura, a segurança ou a finalidade pública do imóvel.

**3.18.** Observar as normas de segurança do trabalho e de prevenção e combate a incêndios aplicáveis às atividades desenvolvidas, providenciando os equipamentos, as medidas preventivas, os treinamentos e as autorizações exigíveis, conforme a natureza e o porte das atividades.

**3.19.** Cumprir as normas relativas à saúde pública e à segurança dos usuários, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à manutenção da ordem e à preservação da integridade física dos participantes e frequentadores.

**3.20.** Obter e manter, durante a vigência da concessão, as licenças, os alvarás e as autorizações legalmente exigíveis para o funcionamento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive as relacionadas à copa/cozinha, quando aplicáveis, bem como arcar com as respectivas taxas e despesas que lhe competirem.

**3.21.** Não permitir que terceiros utilizem o espaço concedido para finalidade diversa daquela prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, sendo vedadas a cessão, a locação, a sublocação, a subconcessão ou a transferência da exploração do espaço ou das atividades objeto da concessão, a qualquer título, sem prejuízo das demais vedações expressamente estabelecidas nos instrumentos da concessão.

**3.22.** Realizar torneios, competições e demais eventos esportivos somente mediante autorização prévia da Administração Municipal, por intermédio do Departamento Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

de Esportes, responsabilizando-se pela organização, pela segurança, pela limpeza e pelos custos decorrentes dos eventos que promover, sem gerar ônus ao Município, salvo autorização legal específica e formalização expressa da Administração Municipal.

**3.23.** Adotar práticas ambientalmente adequadas, visando à redução dos impactos ambientais, ao uso consciente dos recursos naturais, à destinação correta dos resíduos e à preservação da saúde e do bem-estar dos usuários.

**3.24.** Permitir e facilitar a fiscalização da concessão pelo Município, por intermédio dos agentes formalmente designados, fornecendo os esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas e atendendo às determinações administrativas regularmente expedidas.

**3.25.** Manter, durante toda a vigência da concessão, os requisitos e as condições exigidos para sua participação no certame e para a manutenção da concessão, comunicando à Administração Municipal quaisquer alterações que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais.

**3.26.** Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão, na Lei Municipal nº 1.571/2025 e nas demais normas aplicáveis.

**3.27.** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, inclusive a extinção da concessão, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

#### **4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**4.1.** A presente concessão onerosa de uso tem por objetivo assegurar a utilização adequada, eficiente e contínua do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, promovendo o incentivo à prática esportiva, ao lazer, à integração social e ao desenvolvimento das atividades esportivas no Município de São Bernardino/SC.

**4.2.** Com a concessão, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – ampliar e incentivar a prática esportiva no Município, proporcionando melhores condições para a realização de treinos, torneios, competições e demais atividades esportivas;

II – estimular a participação da comunidade em atividades esportivas, recreativas e sociais, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população;

III – assegurar a conservação, a limpeza, a organização e a adequada utilização do espaço público, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

IV – promover o uso eficiente do imóvel público, compatibilizando as atividades do concessionário com as atividades escolares, institucionais e os eventos oficiais previamente programados pela Administração Municipal;

V – fomentar a atuação das associações esportivas sediadas no Município, fortalecendo o esporte local, a integração comunitária e o desenvolvimento de iniciativas esportivas;

VI – viabilizar a exploração acessória da copa/cozinha durante as atividades esportivas e os eventos autorizados, contribuindo para o atendimento dos participantes e frequentadores, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

VII – assegurar que as despesas de manutenção dos materiais esportivos e os demais custos atribuídos ao concessionário sejam suportados conforme as responsabilidades definidas nos instrumentos da concessão, sem gerar despesas não previstas para o Município;

VIII – garantir a utilização do espaço em conformidade com sua finalidade pública, mediante fiscalização municipal e cumprimento das obrigações estabelecidas para a concessão;

IX – incentivar a realização organizada e responsável de eventos esportivos, respeitando as normas de segurança, higiene, preservação ambiental e conservação do patrimônio público;

X – promover a valorização do espaço público e ampliar seus benefícios sociais, esportivos e comunitários para a população de São Bernardino/SC.

**4.3.** Os resultados pretendidos serão acompanhados pela Administração Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Esportes ou do órgão competente, mediante fiscalização das condições de utilização do espaço, cumprimento dos horários estabelecidos, conservação das instalações, realização das atividades autorizadas e atendimento às demais obrigações contratuais.

**4.4.** A concessão deverá contribuir para o atendimento do interesse público, assegurando a adequada destinação do imóvel municipal, a preservação do patrimônio público e o fortalecimento das políticas locais de incentivo ao esporte, sem prejuízo da prioridade das atividades escolares, institucionais e dos eventos oficiais do Município.

## **5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será encargo do Departamento de Esportes, o servidor a ser designado posteriormente.

## **6 - QUANTIDADE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE DE SERVIÇO | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|
| 1    | <b>CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, COMPREENDENDO TODA A ESTRUTURA DO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, EXCETUADAS AS SALAS DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, NOS TERMOS E LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2025 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.</b> | Anos               | 05     |

#### **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor ofertado pela Associação Esportiva será realizado em periodicidade anual. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, e as parcelas subsequentes deverão ser pagas anualmente, na data correspondente ao aniversário da assinatura do contrato.

O valor a ser pago deverá ser de acordo com o ofertado na proposta final adequada ao último lance..

A falta de pagamento no prazo legal, sujeitará o concessionário ao pagamento de juros e multa de mora, conforme as alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, podendo o município rescindir o contrato após o atraso do pagamento a partir de um mês.

#### **8 – PRAZO DE CONCESSÃO**

O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme interesse mútuo do poder público e concessionário, mediante justificativa de interesse público, formalização entre as partes e observância da legislação aplicável

#### **9 – LOCAL DA CONCESSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER,  
localizado na Rua da Praia nº 582, Centro, São Bernardino – SC.

São Bernardino – SC, 29/10/2026

Adelar Luis Banaszkeski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

## **12- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Considerando a necessidade de assegurar a adequada utilização do patrimônio público municipal e promover o incentivo à prática esportiva, ao lazer, à integração social e ao desenvolvimento das atividades esportivas no Município de São Bernardino/SC;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.571/2025, bem como nas demais normas aplicáveis à concessão de uso de bens públicos;

Considerando a justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Esportes no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que define o objeto, as obrigações do concessionário, as condições de utilização do espaço e os resultados pretendidos;

Considerando o interesse público na adequada destinação do imóvel municipal, na preservação do patrimônio público e no fortalecimento das atividades esportivas locais;

**AUTORIZO** a abertura e o prosseguimento do procedimento licitatório destinado à concessão onerosa de uso do Centro de Atividades do Ensino Fundamental Friedhold João Walker, nos termos do objeto descrito no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias à regular instrução do processo, à elaboração e à aprovação dos instrumentos convocatórios, à verificação do atendimento aos requisitos legais e à realização das demais etapas pertinentes, observadas a legislação vigente, a Lei Municipal nº 1.571/2025 e as normas aplicáveis à matéria.

São Bernardino, SC 29/10/2026

DALVIR LUIZ

LUDWIG:9612041091

0

Assinado de forma digital por DALVIR  
LUIZ LUDWIG:96120410910  
Dados: 2026.10.29 15:31:01 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO - OAB-SC 70740